



Anexo

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa suprir a necessidade de serviços de apoio administrativo e operacional indispensáveis ao regular funcionamento das atividades institucionais do órgão, compreendendo os seguintes postos:

Motorista
Motociclista
Operador de empilhadeira
Copeiro
Garçom
Ascensorista
Recepcionista
Carregadores
Almoxarife
Aux de almoxarife (período eleitoral)
Conferente
Carpinteiro
Pedreiro
Pintor
Eletricista
Mecânico de refrigeração

Tais atividades possuem natureza acessória, complementar e instrumental às competências legais do órgão, não integrando o núcleo de atribuições finalísticas.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1 A prestação de serviços de apoio administrativo está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos termos fixados pela Portaria Presidência nº 218/2025, demanda nº 41, elaborado em observância aos parâmetros da política de governança de contratações, conforme as diretrizes das Resoluções CNJ 347/2020 e 468/2022.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliando sua viabilidade técnica, operacional e econômica, de modo a fundamentar a escolha da alternativa mais vantajosa.

Considerando a natureza dos serviços pretendidos — apoio administrativo e operacional, com disponibilização de postos como recepcionista, motorista, copeiro, eletricista, pedreiro, almoxarife, entre outros — foram identificadas as seguintes alternativas:

a) execução direta pelo órgão:

Embora possível em tese, a solução revela-se inviável e desvantajosa, pelas seguintes razões: Os serviços possuem caráter instrumental e complementar, não integrando as atribuições finalísticas do órgão. Não há, no quadro atual, cargos suficientes ou específicos para absorver a demanda identificada. A criação de cargos públicos exige lei específica e gera despesa continuada com pessoal, submetida aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de representar rigidez administrativa. A

contratação de servidores efetivos reduz a capacidade de ajuste quantitativo da força de trabalho conforme variações de demanda. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a terceirização de atividades-meio justamente para conferir racionalidade administrativa e eficiência na gestão de recursos públicos.

b) contratação por resultado

Consistiria na contratação de empresa para execução de serviços mediante medição por tarefa, demanda ou resultado entregue, sem disponibilização permanente de mão de obra.

Essa solução é adequada para serviços eventuais ou de escopo fechado (ex.: reformas específicas, manutenção pontual). Contudo, no presente caso, apresenta limitações relevantes: Serviços como recepção, carregador, ascensorista, almoxarife, motorista institucional, copeiragem e outros exigem permanência diária nas dependências do órgão. A dinâmica administrativa demanda atendimento imediato e contínuo, o que não se compatibiliza com modelo sob demanda. A ausência de equipe fixa pode comprometer o fluxo regular das atividades administrativas. Muitas atividades possuem natureza contínua e não mensurável por produto final, mas por disponibilidade e apoio permanente.

c) contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de postos de trabalho com alocação permanente de empregados nas dependências do órgão, sob regime de dedicação exclusiva

Esta alternativa demonstra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico: Garante presença contínua e disponibilidade imediata dos profissionais. Permite acompanhamento diário da execução contratual e controle de frequência. Possibilita ajustes quantitativos mediante aditivos contratuais, conforme necessidade institucional. A contratação por postos definidos assegura planejamento financeiro adequado. Trata-se do modelo amplamente adotado na Administração Pública para serviços de apoio administrativo. O regime encontra previsão expressa no art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, que define contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de apoio administrativo, manutenção e apoio técnico deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e organizacionais, indispensáveis à adequada prestação dos serviços:

4.1. Regime de Execução

Os serviços deverão ser prestados através de POSTOS DE TRABALHO com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo 01 (um/uma) profissional por posto

A demanda do Tribunal requer a disponibilização permanente de profissionais no local de execução dos serviços.

O atendimento por posto de trabalho possibilita resposta mais rápida e maior controle da gestão em relação aos serviços executados. Possibilita, também, maior fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, minimizando os riscos do Tribunal vir a responder solidaria ou subsidiariamente perante a Justiça do Trabalhista por eventual inadimplemento da empresa prestadora

A contratada deverá manter substituição imediata de pessoal em casos de faltas, licenças, férias ou afastamentos legais.

4.2. Capacidade Técnica

A contratada deverá comprovar experiência compatível com o objeto, preferencialmente por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para a execução de serviços similares em porte e complexidade.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1 Na presente contratação, serão adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade social:

a) A contratada deve observar a Resolução CNJ 255/2018, com redação dada pela Resolução CNJ 540/2023, assegurando, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres nos postos de trabalho objeto desta contratação;

b) A contratada deve observar a Resolução CNJ 307/2019, assegurando a reserva de 4% das vagas de emprego objeto desta contratação para pessoas egressas do sistema prisional;

c) A contratada deve observar a Resolução CNJ 497/2023, assegurando a reserva de 5 % das vagas de emprego objeto desta contratação para as mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar; mulheres trans e travestis; mulheres migrantes e refugiadas; mulheres em situação de rua; mulheres egressas do sistema prisional e mulheres indígenas, camponesas e quilombolas, na forma constante do citado dispositivo normativo;

d) Em atenção ao Decreto CNJ 401/2023, no início da contratação e como critério de renovação, a contratada deverá demonstrar o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

4.3.2 Na presente contratação, serão adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

a) uso racional de recursos;

b) descarte adequado de resíduos provenientes de atividades de manutenção;

c) utilização de equipamentos em condições seguras de operação

4.4 Prestação de garantia contratual

Como mecanismo de mitigação de riscos relacionados à execução contratual, será exigida da contratada a prestação de garantia, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na legislação e terá por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto a eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento.

A exigência mostra-se especialmente relevante em contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando os riscos associados à inadimplência trabalhista e à eventual interrupção da prestação dos serviços.

4.5 Conta Depósito Vinculada

Como mecanismo adicional de mitigação de riscos trabalhistas, será adotado o sistema de conta depósito vinculada, para a retenção de valores destinados ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários referente a férias, 1/3 constitucional sobre férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

A conta depósito vinculada será disciplinada pela Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025.

4.6 Disponibilização de mão de obra

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e compatíveis com as atribuições dos postos de trabalho, observando:

- a) formação ou capacitação exigida para cada função;
- b) experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas;
- c) cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

4.7 Fornecimento de uniformes

A contratada deverá fornecer uniformes completos e padronizados para todos os empregados alocados na execução contratual, observando:

- a) adequação às atividades desempenhadas;
- b) identificação funcional visível;
- c) reposição periódica em razão de desgaste natural;
- d) substituição sempre que necessário.

4.8 Fornecimento de equipamentos proteção individual

Para as atividades que envolvam riscos ocupacionais, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários, observando:

- certificação dos equipamentos;
- treinamento quanto ao uso adequado;
- substituição sempre que houver desgaste ou dano;
- registro de entrega aos trabalhadores.

4.9 Fornecimento de equipamentos e ferramentas

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução das atividades contratadas, incluindo ferramentas, instrumentos técnicos e equipamentos para serviços de manutenção predial

4.10 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, sendo responsável por:

- a) pagamento de salários e benefícios;
- b) recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- c) cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- d) observância das convenções coletivas da categoria.

A empresa deverá apresentar regularmente à fiscalização contratual documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações.

Jornada de trabalho

Regra geral : 08 horas diárias e 44 horas especiais

Jornada especial: ascensoristas 6 horas diárias e 36 horas semanais, conforme a Lei nº 3.270/1957

Instrução normativa SEGES nº 190/2024 dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Dentre os serviços objeto deste Termo de Referência, constam *copeiros, garçons e recepcionistas*.

No que se refere ao posto de *operador de empilhadeira*, registra-se que os técnicos responsáveis pela manutenção das urnas eletrônicas foram contratados com jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Considerando que as atividades de movimentação, armazenamento e apoio logístico relacionadas às urnas eletrônicas devem ser necessariamente realizadas em articulação com os responsáveis pela manutenção dos equipamentos, mostra-se adequado alinhar a jornada do referido posto à jornada praticada por esses profissionais. Outrossim, as atividades de manutenção das urnas eletrônicas devem necessariamente ser realizadas sob acompanhamento de servidores do quadro do Tribunal Regional Eleitoral.

Dessa forma, justifica-se a previsão de jornada semanal de 40 (quarenta) horas para o operador de empilhadeira, em substituição à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas adotada para os demais postos, a fim de assegurar compatibilidade operacional entre as equipes envolvidas e maior eficiência na execução das atividades relacionadas à logística e manutenção das urnas eletrônicas.

Adicional de insalubridade

No que se refere às condições de trabalho relacionadas aos postos previstos na presente contratação, realizou-se análise preliminar das atividades a serem desempenhadas, com o objetivo de verificar a eventual exposição dos trabalhadores a agentes físicos, químicos ou biológicos que possam caracterizar direito à percepção de adicional de insalubridade.

A partir da avaliação das atribuições inerentes às funções previstas, constatou-se que as atividades possuem natureza predominantemente administrativa, operacional e de apoio à manutenção predial, não havendo, em princípio, indicativos de exposição habitual e permanente a agentes nocivos em níveis superiores aos limites de tolerância estabelecidos na NR - 15, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Não obstante essa avaliação preliminar, considerando que compete ao empregador a gestão das condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho, nos termos das NR-1 e NR - 9, entende-se recomendável exigir da empresa contratada a apresentação dos documentos técnicos pertinentes à gestão de riscos ocupacionais.

Nesse sentido, deverá ser exigida da contratada a apresentação do Laudo de Insalubridade (NR 15), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como dos demais programas e laudos aplicáveis à atividade desenvolvida, tais como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) , devidamente elaborados e atualizados por profissional legalmente habilitado.

A exigência desses documentos tem por finalidade assegurar o adequado acompanhamento das condições de trabalho e permitir eventual reavaliação das atividades durante a execução contratual, caso sejam identificadas situações que caracterizem exposição a agentes insalubres ou outros riscos ocupacionais.

Ressalta-se, por fim, que a elaboração, atualização e implementação dos referidos programas e laudos constitui responsabilidade da empresa contratada, na qualidade de empregadora dos trabalhadores alocados na execução contratual.

Adicional de periculosidade : motociclista, eletricista de alta e baixa tensão, mecânico de refrigeração

Periculosidade motociclista :

Art. 193 da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.997/2014 :

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

III - colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Anexo V da NR 16

1. Objetivo

1.1 O objetivo deste Anexo é estabelecer critérios para caracterizar ou descaracterizar as atividades ou operações perigosas realizadas por trabalhadores com utilização de motocicletas.

2. Campo de aplicação

2.1 Este anexo aplica-se a todas as atividades ou operações de trabalho que envolvam deslocamento de trabalhadores em motocicletas nas vias terrestres normatizadas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1991 (Código de Trânsito Brasileiro).

2.2 Motocicleta, para fins deste anexo, é todo veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, destinado ao transporte individual de passageiros ou de cargas, conduzido por operador em posição montada ou sentada (motonetas).

2.3 O presente anexo não se aplica às atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los.

3. Caracterização da atividade ou operação perigosa

3.1 As atividades laborais com utilização de motocicleta no deslocamento de trabalhador em vias abertas à circulação pública são consideradas perigosas.

3.2 Não são consideradas perigosas, para efeitos desse anexo:

- a) o deslocamento em motocicleta exclusivamente no percurso entre a residência do trabalhador até a ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, após a conclusão de sua jornada;
- b) as atividades com a condução de motocicleta exclusivamente em locais privados ou em vias internas ou em vias terrestres não abertas à circulação pública, mesmo quando a motocicleta transitar de forma eventual por vias de circulação pública;
- c) as atividades com uso de motocicleta exclusivamente em estradas locais destinadas principalmente a dar acesso a propriedades lindeiras ou em caminhos que ligam povoações contíguas; e
- d) as atividades com uso de motocicleta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

4. Laudo técnico para caracterização ou descaracterização da atividade perigosa

4.1 É responsabilidade da organização a caracterização ou descaracterização da periculosidade, nas hipóteses dos itens 3.1 e 3.2 deste anexo, que deve ser feita mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT e do item 16.3 da NR-16.

No caso do motociclista que prestará apoio administrativo ao Tribunal, nos parece claro que não se enquadra em nenhuma das excludentes descritas no item 3.2. No entanto, para caracterização da periculosidade, a portaria exige laudo técnico, que deve ser exigido da empresa contratada.

Conforme estabelece o item 16.3 da NR 16, é responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

Periculosidade Eletricista e Mecânico de Refrigeração

CLT, art. 193, I

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

A NR 16 regula atividades e operações perigosas no Brasil, definindo situações que expõem trabalhadores a riscos fatais imediatos, garantindo o direito a um adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base.. O pagamento é devido em casos de risco com inflamáveis, explosivos, energia elétrica, roubos (segurança armada/agentes de trânsito) e uso de motocicleta.

Anexo IV

Atividades e operações perigosas com energia elétrica

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

- a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;
- b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;
- c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

Conforme estabelece o item 16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O atual contrato de apoio administrativo, firmado com a empresa BTS, conta com os seguintes postos:

ERVIÇO	CATEGORIA	CATSER	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS/LOCAL			TOTAL	J I T
				Prédio Sede	Fórum Eleitoral	Galpão do almoxarifado		
Condução de veículos	Motorista B	5380	7823-05	03	02	00	05	4 s
	Motorista D	5380	7825-10	04	00	00	04	4 s
	Motociclista	5380	5191-10	01	01	00	02	4 s
Operação de empilhadeira	Operador de empilhadeira	5380	7822-20	00	01	00	01	4 s
Copeiragem	Copeiro	5380	5134-25	01	01	00	02	4 s
	Garçom	5380	5134-05	03	00	00	03	4 s
Operação de elevadores	Ascensorista	5380	5141-05	02	00	00	02	3 s
Atendimento ao público externo	Recepcionista	5380	4221-05	02	02	00	04	4 s
Movimentação de objetos	Carregadores	5380	7832	03	01	02	06	4 s
Almoxarifos e armazenistas	Almoxarife	5380	4141-05	00	00	01	01	4 s
	Auxiliar de almoxarife	5380	4141-05	00	00	01	01	4 s
Apontadores e conferentes	Conferente	5380	4141-05	01	00	00	01	4 s
Manutenção de bens móveis e imóveis e técnicos de manutenção e refrigeração	Carpinteiro	5380	7155-05	01	00	00	01	4 s
	Pedreiro	5380	7152-10	01	01	00	02	4 s
	Pintor	5380	7166-10	01	00	00	01	4 s
	Eletricista de alta e baixa tensão	5380	7321-20	02	00	00	02	4 s
	Mecânico de refrigeração	5380	7257-05	02	00	00	02	4 s

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O atual contrato de apoio administrativo (Contrato 10/2025 1743371) tem os seguintes valores, conforme CCT 2025:

APOIO ADMINISTRATIVO					
POSTO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO CCT 2025	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Motorista (CNH tipo D)	R\$ 2.600,50	4	R\$ 5.686,99	R\$ 22.747,96	R\$ 272.975,52
Motorista (CNH tipo B)	R\$ 2.348,00	5	R\$ 5.207,23	R\$ 26.036,15	R\$ 312.433,80
Motociclista	R\$ 2.226,90	2	R\$ 5.136,71	R\$ 10.273,42	R\$ 123.281,04
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.166,00	1	R\$ 4.839,32	R\$ 4.839,32	R\$ 58.071,84
Recepcionista	R\$ 1.859,50	4	R\$ 4.314,22	R\$ 17.256,88	R\$ 207.082,56
Ascensorista	R\$ 1.608,50	2	R\$ 3.749,47	R\$ 7.498,94	R\$ 89.987,28
Copeiro	R\$ 1.550,00	2	R\$ 3.707,91	R\$ 7.415,82	R\$ 88.989,84
Garçom	R\$ 1.550,00	3	R\$ 3.732,95	R\$ 11.198,85	R\$ 134.386,20
Carregador	R\$ 1.550,00	6	R\$ 3.703,61	R\$ 22.221,66	R\$ 266.659,92
Almoxarife	R\$ 1.825,00	1	R\$ 4.226,90	R\$ 4.226,90	R\$ 50.722,80
Conferente	R\$ 1.825,00	1	R\$ 4.226,90	R\$ 4.226,90	R\$ 50.722,80
Eletricista	R\$ 3.052,40	2	R\$ 6.848,12	R\$ 13.696,24	R\$ 164.354,88
Mecânico de Refrigeração	R\$ 3.380,65	2	R\$ 7.301,62	R\$ 14.603,24	R\$ 175.238,88
Pedreiro	R\$ 2.348,00	2	R\$ 5.389,91	R\$ 10.779,82	R\$ 129.357,84
Carpinteiro	R\$ 2.348,00	1	R\$ 5.284,79	R\$ 5.284,79	R\$ 63.417,48
Pintor	R\$ 2.348,00	1	R\$ 5.794,34	R\$ 5.794,34	R\$ 69.532,08
TOTAL DE POSTOS		39			

					TOTAL MENSAL	R\$ 188.101,23	
					TOTAL ANUAL	R\$ 2.257.214,76	
					HORAS EXTRAS - ANO NÃO ELEITORAL	R\$ 15.390,72	
					HORAS EXTRAS - ANO ELEITORAL	R\$ 100.621,28	
					DIÁRIAS	R\$ 165.735,00	
					VALOR TOTAL DO CONTRATO ANO NÃO ELEITORAL	R\$ 2.438.340,48	
					VALOR TOTAL DO CONTRATO ANO ELEITORAL	R\$ 2.523.571,04	

Para uma estimativa mais precisa, de acordo com a CCT 2026 e levando em consideração os acréscimos de postos solicitados, serão elaboradas planilhas de custo e formação de preços.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à adequada execução contratual.

A contratação abrangerá postos de trabalho previamente definidos no Termo de Referência, tais como, motorista, motociclista, recepcionista, ascensorista, carregador, copeiro, garçom, almoxarife, conferente, operador de empilhadeira, eletricista, mecânico de refrigeração, pedreiro, carpinteiro, pintor, técnico em edificações, entre outros, conforme demanda institucional.

O regime adotado será de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada compreende, de forma integrada:

a) fornecimento de mão de obra

A empresa contratada deverá:

Disponibilizar profissionais devidamente habilitados;

Fornecer equipamentos de proteção individual quando exigido;

Manter quadro de pessoal suficiente para garantir a continuidade dos serviços;

Proceder à substituição imediata em caso de ausência, férias ou afastamentos;

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;

Apresentar mensalmente comprovação de adimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários e para com o

FGTS;

Manter preposto formalmente designado para interlocução com a Administração

b) fornecimento de uniformes

A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração:

Uniformes completos e padronizados, adequados a cada função;

Identificação funcional visível;

Reposição periódica conforme desgaste natural;

Substituição imediata em caso de dano ou inadequação.

Os uniformes deverão observar padrões de apresentação compatíveis com o ambiente institucional, contribuindo para organização, segurança e identificação dos colaboradores

c) Fornecimento de EPI

Para as atividades que envolvam risco ocupacional (ex.: eletricista, pedreiro, operador de empilhadeira), a contratada deverá:

Fornecer EPIs adequados e certificados;

Garantir treinamento quanto ao uso correto;

Proceder à substituição sempre que necessário;

Manter registros de entrega e controle.

A exigência atende às normas de segurança e saúde no trabalho, prevenindo acidentes e reduzindo riscos de responsabilização da Administração.

d) Fornecimento de equipamentos e ferramentas

atividades A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução das atividades

e) Gestão, supervisão e responsabilidade técnica

A contratada será responsável por:

Supervisionar seus empregados;

Garantir qualidade na execução dos serviços;

Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual;

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

A Administração exercerá fiscalização contratual nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação estruturada dessa forma permite que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas, transferindo à empresa especializada a responsabilidade pela gestão operacional da mão de obra e dos insumos necessários, garantindo regularidade, qualidade e conformidade legal na execução dos serviços.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações deverão ser divididas em parcelas sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No presente caso, por se tratar de contrato emergencial para substituir o Contrato nº 10/2025, a contratação não deve ser dividida em parcelas

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Grupo 01 : Serviços de apoio administrativo

A disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva permitirá assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de apoio administrativo, recepção, transporte institucional, suporte logístico e atendimento interno.

Espera-se:

Funcionamento regular das unidades administrativas;

Atendimento eficiente ao público interno e externo;

Redução de interrupções decorrentes de ausência de pessoal;

Maior previsibilidade na execução das rotinas administrativas.

A continuidade do serviço público constitui princípio estruturante da Administração e fundamenta a necessidade da contratação.

Grupo 02: Serviços de manutenção e apoio técnico

Com a disponibilização de profissionais qualificados (eletricista, mecânico de refrigeração, pedreiro, carpinteiro, pintor, técnico em edificações), busca-se:

Manter as instalações prediais em condições adequadas de uso;

Reduzir a ocorrência de falhas estruturais ou elétricas;

Minimizar riscos à segurança de servidores e usuários;

Evitar deterioração prematura do patrimônio público.

O resultado esperado é a preservação do patrimônio público e a redução de custos futuros com manutenções corretivas emergenciais.

A contratação estruturada com planilha detalhada de formação de custos; fiscalização mensal das obrigações trabalhistas; exigência de garantia contratual; previsão de mecanismos de retenção e controle, visa mitigar riscos de:

inadimplemento de encargos trabalhistas; responsabilização subsidiária da Administração; interrupção contratual por incapacidade financeira da contratada.

Busca-se, portanto, maior segurança na gestão contratual e redução de contingências jurídicas.

A terceirização das atividades instrumentais permitirá que o órgão concentre esforços nas atividades finalísticas, promovendo:

Racionalização da estrutura administrativa;
Melhor alocação de servidores efetivos;
Otimização de processos internos;
Padronização da execução dos serviços de apoio.

Espera-se aumento da produtividade institucional e melhoria na qualidade do suporte prestado às unidades administrativas.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas está preparado para receber e fiscalizar adequadamente os serviços a serem contratados.

Não foram verificadas inadequações dos ambientes físicos a receber os serviços.

A execução do contrato não depende de licenças específicas por parte da Administração.

O Tribunal já dispõe de equipe capacitada para as funções de gestor, fiscais técnicos, setoriais e administrativo do contrato, o que não exclui a necessidade de constante aprimoramento.

O serviços de apoio administrativo e apoio técnico não demandam planejamento de transição contratual.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE TENÓRIO MARINHO, Chefe de Seção**, em 28/04/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1928198** e o código CRC **F66A9B23**.